

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO KAMILA CIDRIM DE ARTE, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. O **INSTITUTO KAMILA CIDRIM DE ARTE, EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de **INSTITUTO** civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único. As atividades do **INSTITUTO** caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. O instituto Kamila Cidrim de Arte, Educação e Inovação tem foro na Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e sede na Rua Alfredo Coutinho, 95, CX PST 780, Poço da Panela, Recife - PE, CEP: 52.061-130.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, o **INSTITUTO** poderá manter atividades ou representações em outras localidades, cujas funcionalidades dependerão dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º O **INSTITUTO** é constituído por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos do **INSTITUTO**:

- I. Promover a Arte e a Criatividade: Fomentar a apreciação, prática e exploração das artes em suas diversas formas, incentivando a criatividade e expressão artística.
- II. Excelência na Educação: Oferecer programas educacionais de alta qualidade que promovam o desenvolvimento intelectual, emocional e social dos indivíduos, integrando a arte e a inovação em processos educacionais.
- III. Inovação e Pesquisa: Estimular a pesquisa interdisciplinar e a inovação, promovendo o uso criativo das tecnologias e metodologias contemporâneas para avançar na interseção entre arte, educação e inovação.
- IV. Acesso e Inclusão: Garantir o acesso equitativo à educação artística e oportunidades de inovação, especialmente para grupos sub-representados, promovendo a diversidade e inclusão.
- V. Colaboração e Parcerias: Estabelecer parcerias colaborativas com outras instituições educacionais, culturais e empresariais para enriquecer os programas e ampliar o impacto.
- VI. Desenvolvimento Profissional: Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional para artistas, educadores e profissionais da inovação, incentivando a melhoria contínua.
- VII. Consciência Cultural: Promover a compreensão e respeito pelas diversas culturas e tradições através da arte, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e globalmente consciente.

- VIII. Empreendedorismo Cultural e Criativo: Capacitar os indivíduos a explorar oportunidades empreendedoras no campo das artes e inovação, estimulando a geração de valor econômico e cultural.
- IX. Eventos e Exposições: Realizar eventos, exposições e apresentações artísticas que envolvam a comunidade local e inspirem a criatividade.
- X. Responsabilidade Ambiental: Promover práticas sustentáveis no contexto artístico e educacional, incentivando a consciência ambiental.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou qualquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelo **INSTITUTO** os princípios da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6°. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art.7°. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento do Instituto poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8°. O **INSTITUTO** será composto por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento: Preenchimento da ficha de cadastro com respectivo pagamento da taxa de adesão, devendo o pedido ser deferido pela Assembleia Geral.

Art. 9° Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação do **INSTITUTO**, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO** e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção do **INSTITUTO**;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação, colaborando para a realização de seus fins;

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;

- II. Agir com decoro e com respeito em relação ao **INSTITUTO**;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos do **INSTITUTO** e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;

Art. 11. São direitos do associado:

- I. Participar das atividades do **INSTITUTO**;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO**;
- III. Participar das principais deliberações do **INSTITUTO**, através de sua Assembleia Geral com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do **INSTITUTO**, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão se responsabilizando individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações do **INSTITUTO** ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 14. O associado poderá ser desligado do **INSTITUTO**:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante comunicação dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada;
- VI. **Por motivo de falta grave ou improbidade administrativa perante o INSTITUTO.**

Art. 15. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de expulsão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos ao **INSTITUTO**, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos do **INSTITUTO**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização do **INSTITUTO**:

- I. Assembleia Geral dos associados;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação do **INSTITUTO** e será composta por todos os associados regularmente registrados independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses do **INSTITUTO** o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas do **INSTITUTO**;
- IV. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO**;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais do **INSTITUTO**;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades do **INSTITUTO**.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º - A convocação será realizada por meio de anúncio afixado na sede do **INSTITUTO**.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades do instituto.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 06 (seis) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;

- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Art 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 2 anos, sendo permitida a reeleição, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais do **INSTITUTO**;
- b) Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais buscando realizar os fins do **INSTITUTO**;
- c) Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades do **INSTITUTO** ;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **INSTITUTO** durante o exercício fiscal anterior e elaborar e apresentar receitas para o exercício fiscal seguinte, apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- e) Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- f) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- g) Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo ao final estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- h) Convocar a Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- j) Representar e defender os interesses dos associados;
- k) Administrar os bens patrimoniais do **INSTITUTO**;
- l) Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades do **INSTITUTO**.
- m) Realizar a abertura de contas Bancárias, bem como realizar todas as operações financeiras necessárias como emitir cheques, realizar pagamentos, isso para o funcionamento do instituto;
- n) Nas operações financeiras, será necessário a assinatura do Presidente acompanhada pelo tesoureiro quando a operação for superior a um salário mínimo vigente.

Art. 27.O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente do **INSTITUTO** ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o **INSTITUTO**, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Diretor Presidente não poderá ser responsabilizado individualmente pelo instituto, onde todos deverão responder solidariamente com o Diretor Presidente por todos os fatos ocorridos no instituto.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor-Presidente em suas funções, no planejamento e tomada de decisões, bem como na representação da Associação;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 30. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação do **INSTITUTO**, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- VI. O Diretor Presidente independente de requerimento poderá a qualquer tempo ter acesso a todos os itens constantes no inciso II deste estatuto independente de requerimento prévio.

Art. 31. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar Primeiro Secretário nas funções designadas neste Estatuto;
- II. Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências.

Art. 32. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria,
- III. Arrecadar as receitas e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
- VI. O Diretor Presidente independente de requerimento poderá a qualquer tempo ter acesso a todos os documentos contábeis.

Art. 33. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar Primeiro Tesoureiro nas funções designadas neste Estatuto;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras do **INSTITUTO**.

Art. 35. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos; sendo dividido nos seguintes cargos:

- a) Primeiro Conselheiro Fiscal;
- b) Segundo Conselheiro Fiscal;
- c) Terceiro Conselheiro Fiscal.

Art. 36. São atribuições do Primeiro Conselheiro Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis do **INSTITUTO** e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do **INSTITUTO**;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis ao **INSTITUTO**;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias;
- VI. O Diretor Presidente independente de requerimento poderá a qualquer tempo ter acesso a todos os documentos contábeis bem como opinar e determinar a destinação dos recursos existentes, sem a necessidade de requerimento prévio.

Art. 37. São atribuições do Segundo Conselheiro Fiscal:

- III. Auxiliar Primeiro Conselheiro Fiscal nas funções designadas neste Estatuto;
- IV. Substituir o Primeiro Conselheiro Fiscal nas suas ausências.

Art. 38. São atribuições do Segundo Conselheiro Fiscal:

- V. Auxiliar o Primeiro e Segundo Conselheiro Fiscal nas funções designadas neste Estatuto;
- VI. Substituir o Segundo Conselheiro Fiscal nas suas ausências.

Art. 39. O Conselho Fiscal se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 meses;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do INSTITUTO.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO ou por, no mínimo, 50% cinquenta por cento dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 40. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 41. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 42. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes

Art. 43. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 44. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 45. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no INSTITUTO;
- IV. Prática de atos lesivos ao INSTITUTO, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos do INSTITUTO, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º - O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º - Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º - A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 46. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, o **INSTITUTO** poderá, ainda adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 47. O patrimônio do **INSTITUTO** será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pelo **INSTITUTO**;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol do **INSTITUTO**;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 48. O **INSTITUTO** não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas do **INSTITUTO** observará:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 50. Os artigos do presente estatuto social poderão ser modificados, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51. A dissolução do **INSTITUTO** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 52. Em caso de improbidade administrativa, desde que amplamente provada por qualquer um dos membros do Instituto, poderá ser requerida abertura de processo administrativo para exclusão ou aplicação de uma penalidade simples e puramente disciplinatória.

Art. 53. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à do presente **INSTITUTO** e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 54. Caso o **INSTITUTO** venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvido, se o **INSTITUTO** vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art 55. Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente a liberação dos recursos necessários para o funcionamento do Instituto, bem como os recursos de natureza extraordinária poderão ser liberados com a anuência do Presidente e do Vice-Presidente sem a necessidade de realização de uma assembleia.

Estatuto social aprovado pela Assembleia de Fundação realizada na Rua das Pernambucanas, 79 - Graças, Recife-PE, CEP 52011-010, às 20h do dia 28 de novembro de 2023.

Diretor Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário;

Primeiro Tesoureiro

Segundo Tesoureiro.